

ASSÉDIO SEXUAL NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO: CONHECER PARA ENFRENTAR

GOMES, André Luís da Silva

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Rio Pomba, andre.gomes@ifsudestemg.edu.br

Palavras-chave: Assédio Sexual. Conceito. Prevenção.

O crescente registro de casos de assédio sexual nas instituições de ensino é mais uma das formas de violência presentes na escola. Por isso, o presente trabalho se alinha ao Eixo 3 do evento - Violências na, da e contra a escola: definições, impactos e enfrentamentos. A multiplicação dos casos evidenciou o problema da pesquisa – o assédio sexual não figura entre as infrações disciplinares no Estatuto dos Servidores Públicos da União, que é aplicável às instituições de ensino. O mesmo acontece em muitos estados e municípios, trazendo risco ao trabalho de enfrentamento. A pesquisa tem o objetivo de investigar o conceito de assédio sexual de modo a dar segurança à apuração para que não seja feita injustiça à vítima e nem ao acusado. Apoiada na classificação apresentada por Prodanov e Freitas (2013), a presente pesquisa possui as seguintes características: quanto à natureza é básica, por não ter uma finalidade imediata, mas sim, gerar conhecimentos; quanto aos objetivos é exploratória, devido à sua intenção de proporcionar mais informações sobre o assunto a ser investigado, possibilitando seu delineamento; quanto aos procedimentos é bibliográfica porque é realizada a partir de dados existentes em livros, periódicos, artigos científicos, sobretudo, nos registros oficiais dos órgãos de controle. Como resultados a pesquisa verificou que, a sociedade como um todo atravessa uma epidemia de violência sexual. Os registros de Boletins de Ocorrência de estupro saltaram de 60.460 em 2020, para 87.545 em 2024, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O problema se estende às instituições federais de ensino, como os registros de assédio sexual e importunação sexual, que saltaram de 80 em 2020, para 724 em 2025 (ainda em curso), segundo a Controladoria-Geral da União (CGU). A conduta tem sido considerada falta grave sujeita à demissão, mesmo que não prevista expressamente no Estatuto dos Servidores, e até por isso, a expressão assédio sexual é usualmente usada para se referir às várias condutas de natureza sexual. Contudo, a pesquisa descobriu que assédio sexual é uma conduta específica que possui requisitos para sua configuração, tais como autoria exclusiva por superior hierárquico e o intuito de obter vantagem ou favorecimento de natureza sexual. Ausente um requisito, a conduta, embora tratada como assédio sexual, pode ser, na verdade, outra infração. A insegurança do conceito pode promover injustiça tanto contra a vítima, que não verá o seu algoz punido, quanto contra o acusado, que pode sofrer um processo por uma infração que não sabia estar cometendo. Nas considerações finais, a pesquisa propõe uma fórmula chamada “Equação do Assédio Sexual” como um instrumento para



I SEMINÁRIO NACIONAL DO ONVE

Educação democrática,
direitos humanos e
enfrentamento às violências

24, 25 e 26 / novembro
UFF - Niterói

auxiliar na identificação do assédio sexual nas instituições de ensino – chantagem/intimidação + ausência de constrangimento + finalidade. Ausente um requisito a infração fica descaracterizada, podendo configurar outra infração, mais branda ou até mais grave.



observatório nacional da
violência contra educadoras/es